



**RIO GRANDE  
DO NORTE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA  
PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL DO RIO GRANDE  
DO NORTE**



**MPMOO**  
anos  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Norte, com a interveniência do Centro de Inteligência, e o Ministério Público Militar, para adição do último ao Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Rio Grande do Norte, na forma e condições a seguir indicadas.

**A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE (SESED/RN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.498.299/0001-56, sediada na Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN CEP 59.064-901, doravante denominada SESED/RN, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA**, nomeado pelo Diário Oficial do Rio Grande do Norte nº 14.323-A de 1º de janeiro de 2019, portador da Cédula de Identidade nº 7.809 PMRN e CPF nº 423.015.564-68; e o **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (MPM)**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Militar, senhor **CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI**, nomeado pela Portaria PGR/MPU nº 57, de 25 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 60, Seção 2, de 26 de março de 2024;

**RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com esteio nos autos SEI nº 19.03.0000.0004417/2025-16 e em observância às disposições dos normativos legais: art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; art. 24 do Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023; art. 6º do Decreto Nº 44.813, de 7 de agosto de 2023, mediante cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por escopo a cooperação técnica entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados para a capacitação e o treinamento de recursos humanos, para o desenvolvimento e para o compartilhamento de tecnologias, de informações e de recursos de informática, visando a harmonização, a extração, a análise e a difusão de sistemas, de dados e de informações, bem como ao planejamento e ao desenvolvimento institucional, bem como aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do MPM e da SESED, incluindo, de forma específica, o ingresso Institucional do MPM no Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Rio Grande do Norte (SEISP/RN) por meio do NUTEC (Núcleo Técnico de Assessoramento Estratégico), para fins de intercâmbio de dados e informações estratégicas, observados os critérios de sigilo, segurança e necessidade.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 20 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- i) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- j) na hipótese de ocorrerem tratamento de dados pessoais em decorrência do presente ACT, o referido tratamento deverá estar cingido aos fins descritos no inciso III do Art. 4º da LGPD, sendo responsabilidade de cada partícipe adotar as medidas de proteção, restrição de acesso, compartimentação, eliminação e uso apenas para os fins a que se destinar o compartilhamento, nos termos da lei e dos normativos de regulamentação eventualmente editados;

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESEDRN E DO MPM**

Observar as prescrições previstas no Plano de Trabalho, assegurando sua plena eficácia.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 20 (dez) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Parágrafo Único.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Parágrafo Único.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CAPACITAÇÃO E DO TREINAMENTO**

Os partícipes comprometem-se a promover ações conjuntas de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento técnico, voltadas às áreas de segurança pública, segurança institucional, inteligência e proteção de dados, de modo a fortalecer a execução e os resultados do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**Parágrafo Único.** As capacitações poderão abranger, dentre outros temas, segurança orgânica, proteção de autoridades, análise de risco, doutrina de inteligência, gestão de crises, tecnologia da informação aplicada à segurança e boas práticas de governança.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente ajuste entrará em vigor na data da última assinatura aposta neste instrumento e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 113 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 107 da supracitada lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os partícipes comprometem-se a guardar sigilo dos dados e das informações disponibilizadas, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente. Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o outro partícipe com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

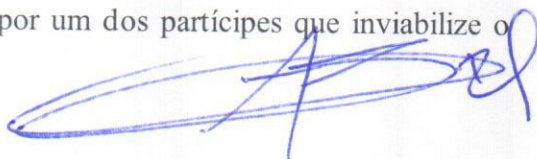
**Parágrafo Primeiro.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Parágrafo Segundo.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e



b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

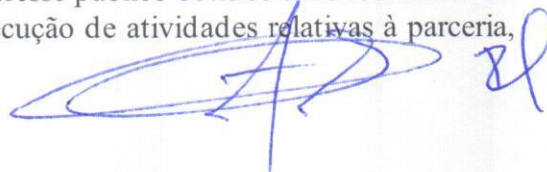
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Constituem obrigações comuns aos partícipes:

- a) Os dados obtidos pelos partícipes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso conforme estipulado neste Acordo de Cooperação Técnica e com os princípios do art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), tendo também em conta o que preconiza o art. 4º, inciso III, da mesma lei;
- b) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do instrumento para finalidade distinta daquela do objeto da avença;
- c) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – eventualmente repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento, sob pena de extinção imediata deste Acordo de Cooperação Técnica e de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- d) Os partícipes deverão manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em razão do presente acordo, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por eles para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis;
- e) É dever dos partícipes orientarem e treinarem as pessoas designadas para tratar e operar as bases de dados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, mantendo, para tanto, Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), com cláusula de responsabilidade administrativa e judicial, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causarem a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes deste instrumento, por violação à legislação de proteção de dados pessoais;
- f) Tratar adequadamente os dados pessoais referentes aos usuários da(s) ferramenta(s), garantindo sua utilização exclusiva para o envio de atualizações, em conformidade com os princípios da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- g) Os dados pessoais tratados neste ajuste estão descritos no plano de trabalho, e restringem-se àqueles que possam apoiar a implementação de Políticas Públicas e ações que possam subsidiar a redução de mortes violentas, os crimes contra o patrimônio, crimes contra a administração pública e os feminicídios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria,



discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**


Será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio grande do Norte para dirimir dúvida ou controvérsia oriunda deste Acordo e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos partícipes, com a renúncia a todos os outros.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



**FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA**

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social



**CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI**

Procurador-Geral de Justiça Militar